



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

PORTARIA Nº 22/2022 – PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e, ainda, as disposições contidas no Regimento Interno deste Conselho Profissional, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei 5.194/66);

CONSIDERANDO a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA);

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever disciplinar;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Lei do Trabalho – CLT e o Regulamento Disciplinar – Portaria AD nº. 33/2021-PRESI/CREA-MA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 2623544/2020, instaurado por meio da Portaria nº 33/2021-PRESI/CREA-MA, 02 de fevereiro de 2021, prorrogada pelas portarias nº 86/2021-PRESI/CREA-MA de 10 de maio de 2021, nº 120/2021-PRESI/CREA-MA de 15 de julho de 2021 e nº 148/2021-PRESI/CREA-MA de 05 de novembro de 2021, publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) que concluiu pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA** em desfavor de **JAUMIR PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 098, por incorrer nas faltas tipificadas no art.482, alínea “a” da CLT e no art.2º, XII E XIII c/c 17º, III E XI, Anexo I do regulamento disciplinar do CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO o julgamento do Senhor Presidente do Conselho, que decidiu por aplicar a penalidade sugerida pela Comissão do PAD.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar, nos termos dos arts. 2, XII e XIII e 17, III e XI do Anexo I da Portaria AD 47/2016 (Regulamento Disciplinar do CREA/MA), c/c art. 482, alínea “a” da CLT, a penalidade de demissão, por justa causa, ao empregado público **JAUMIR PEREIRA DA SILVA**, Agente de Fiscalização, Matrícula nº.098, do quadro de pessoal deste CREA/MA, lotado na inspetoria do CREA/M, localizada no Município de Balsas-MA.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se

São Luís (MA) 24 de maio de 2022.

Eng.º Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**

Presidente do CREA-MA

RN 111.405.259-0